



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 19896/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »  
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## ACÓRDÃO AC2-TC 01482/20

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19896/19

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: LUIZ BEZERRA DA SILVA

03.02. IDADE: 84 anos, fls. 20

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 472/19, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 18 de setembro de 2019, fls. 12

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 13.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: IRENILDA PEREIRA DA SILVA

04.02. IDADE: 64 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 1337955

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 DE AGOSTO DE 2019; FLS. 18.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/28, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis para sanar a irregularidade citada no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 02082/20, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a penão em análise reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do atosconcessório formalizado pela Portaria de fls. 12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Luiz Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 472/19-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19896/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Luiz Bezerra da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 472/19-fls. 12, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 08:48



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 10:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO